

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS, PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.



Ref.: Processo nº 196/2020 Edital de Pregão Presencial nº 015/2020

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, neste ato representada por seus procuradores constituídos pelo instrumento de mandato anexo e que subscrevem esta petição, vem respeitosa e tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face dos termos previstos no Edital de Pregão Presencial em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



DA TEMPESTIVIDADE

A priori, cumpre esclarecer que o presente ato tempestivo é previsto constitucionalmente nos termos de seu artigo 5°, XXXIV, "a", haja vista o irrefutável direito de pedir, conforme demonstrar-se-á abaixo:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

 a) O direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. (grifo nosso)"

Além disso, a presente impugnação é motivada e plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dias) úteis antes da data designada para a sessão do pregão, conforme estabelece o capítulo V – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, do edital em epígrafe:

"5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, até o dia 24 de fevereiro de 2020 às 17h nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo; (grifos nossos) "

Sendo assim, resta evidente o cumprimento do prazo editalício para a apresentação da presente impugnação, sendo as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação é até às 17h00 do dia 24/02/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



DOS FATOS

Em 30 de dezembro de 2019, o Município de Primavera do Leste realizou o Processo Licitatório nº 2344/2019 sob a modalidade de pregão do tipo maior oferta (Pregão Presencial nº 160/2019), tendo sido a Instituição Financeira Banco Bradesco, sagrada habilitada e vencedora para a prestação de serviços como, folha de pagamento, proventos, vencimentos e similares, empréstimos consignados em folha de pagamento do Município, bem como disponibilização de PAB e caixas eletrônicos para viabilizar o acesso dos respectivos servidores municipais.

À época, apenas foram credenciados o Banco Bradesco e a Cooperativa de Crédito SICREDI, que ficou impedida de participar da fase de lances verbais de negociação de preços por não ter apresentado procuração com poderes específicos para a representação integral da licitante durante a sessão do pregão, bem como por ter deixado de reconhecer firma em cartório no termo de credenciamento.

Pois bem, após tal fase, durante a conferência da documentação do Banco Bradesco, o Pregoeiro abriu diligência na sessão para tirar dúvida referente a emissão da certidão negativa de débitos estaduais (em atendimento ao item 11.9, letras "e" e "f" do edital) que dispõe sobre a regularidade com a Fazenda Estadual, bem como certidão negativa de débito de competência da Procuradoria Geral do Estado, o que foi prontamente sanado em sessão, ensejando o aceite das documentações apresentadas e declarando o Banco Bradesco por habilitado e vencedor da licitação.

Contudo, após a expedição do Parecer Jurídico nº 402/2019-B pela Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste, que possuía natureza sugestiva, sobreveio termo de anulação da licitação em epígrafe, sob o argumento de que o Banco Bradesco deveria ser inabilitado, por não ter apresentado prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, bem como pela ausência da juntada da Certidão da Procuradoria Geral do Estado pertinente à CDA 1.140.963.851 que estaria suspensa por decisão judicial, conforme despacho do Sr. Procurador do Estado.

Situação esta, que ensejou e justificou a interposição de recurso administrativo pelo licitante em 31/01/2020, a fim de comprovar e ratificar a validade e eficácia dos documentos que foram apresentados, o que não prosperou tendo em vista a decisão de inadmissão do recurso, proferida nos seguintes termos:



III. DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima decido por NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e, manter a decisão de anulação do presente procedimento licitatório.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Pois bem, apesar das tentativas de manutenção da decisão de habilitação do Banco Bradesco, eis que cumpridos todos os requisitos previstos no Edital, houve designação de nova licitação para o dia 04/03/2020 cujo edital, ora referenciado, possui os mesmos termos do anterior, motivo pelo qual faz-se necessária a apresentação da presente impugnação a fim de corroborar a validade e eficácia de seus documentos, possibilitando sua participação na licitação.

Dito isso, primordialmente cabe esclarecer que no Estado de São Paulo é permitida a expedição de certidão conjunta de débitos tributários inscritos na dívida ativa estadual pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria da Fazenda, conforme artigo 1º e parágrafo único da Resolução Conjunta SF/PGE – 02. de 09/05/2013, abaixo traslada:

"Artigo 1º - A certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único – A **Secretaria da Fazenda emitirá a certidão negativa de débitos tributários** inscritos na dívida ativa **somente na impossibilidade** de emissão através do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º. (grifo nosso)"

Ora, além de tal expressa determinação, é necessário relembrar que a própria Constituição, em seu artigo 99, VI, estabelece que a Procuradoria Geral do Estado é a responsável pelo controle e cobrança da dívida estadual, nos seguintes termos:

"Art. 99 São funções institucionais da **Procuradoria Geral do Estado**:

VI – promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual. (grifo nosso)"



Reforça-se ainda, que nos próprios termos editalícios, fica permitida a apresentação de certidão conjunta relativa à prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado de acordo com a legislação do domicílio tributário:

- e) Prova de regulandade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- n) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
 - f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicilio tributário do licitante.

Neste sentido, menciona-se a Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005 de Osasco – domicílio tributário do licitante -, que não estipula a emissão de certidões apartadas para a comprovação de regularidade.

Por tudo isso, resta evidente que as certidões apresentadas por este Banco para atendimento do item 11.9, "e" e "f" estão em consonância com as previsões legais e editalícias devendo ser aceitas em sua integralidade para habilitação e participação do licitante no Pregão Presencial nº 015/2020, que se realizará no dia 04/03/2020 às 13h30, conforme aviso de alteração datado de 19/02/2020.

Não obstante, cabe esclarecer ainda sobre a validade e eficácia da anotação da SEFAZ feita ao final da certidão apresentada pelo licitante Banco Bradesco, conforme demonstrado abaixo:

wedness serves

CONTROL CO (105 A PRESENTE CONTROL POSITIVA TEM EFFETTO DE NESATIVA EM RELACÃO AO CRIVIL ED 715 SARVOS.

2. Conflorme desperante de S. Fricanciar de Estado (CRO), e 1255 a 1225 2010, o deste referente a CDA 1 100 PS R31 esta guarante por territor polícia, e in de supperant a conflorme de 1254 2010, o deste referente a CDA 1 100 PS R31 esta guarante por territor polícia.

CTA A CDA 250 S77 STS de paga em 150 CDDI Conflorme compresente de pagamento (AATE-SF localizado no destruto de Sacreta de CONSTRUTO).

Tal anotação é motivada e fundamentada pelo artigo 7º da Portaria SUBG/CTF nº 5 de 09/09/2019, o qual determina que:

"Art. 7º - A Unidade da Procuradoria do Estado responsável pelo estabelecimento principal (matriz), depois das verificações cabíveis e caso haja deferimento do pedido, encaminhará o procedimento ao setor competente da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento para a expedição da certidão, sem prejuízo dos trâmites e das taxas estabelecidas pelos órgãos fazendários."



Por este motivo, resta claro que o requisito do edital fora cumprido e, esclarece-se que a juntada dos documentos mencionados na anotação caberia apenas à Procuradoria, contudo, tal juntada sequer faz-se necessária, haja vista que a anotação ali existente dispõe de fé pública, devendo, portanto, ser considerada e prevalecida, afastando incerteza eventualmente suscitada.

No mais, aproveita-se o ensejo para ratificar e esclarecer sobre a validade e efeitos da certidão positiva com efeitos negativos, já que esta é suficientemente apta a comprovar o quanto requisitado sobre a existência ou não de débitos inscritos na dívida ativa, posição costumeiramente corroborada por jurisprudências, bem como por orientações do Ministério Público de Contas, conforme demonstrar-se-á a seguir:

ADOCÃO PREFEITURA MUNICIPAL. DA DENÚNCIA. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA CESSÃO DE USO DE INFORMÁTICA. **OBJETO** SISTEMAS FRACIONAMENTO DO OBJETO. INVIABILIDADE COMPROVADA. NÃO DIVULGAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO NO EDITAL. FACULDADE DO GESTOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE **REQUISITOS ESPECIFICAÇÃO** DOS EQUIPAMENTOS. ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. **DEMONSTRAÇÃO** SISTEMA. UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTOS DOS PRÓPRIOS LICITANTES. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO. REQUISITOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. NÃO VEDAÇÃO EXPRESSA. AUSÊNCIA **ASSINATURA** DO INSTRUMENTO PREJUÍZO. CONVOCATÓRIO POR PREGOEIRO, INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-POSSIBILIDADE. I FGAI **ATIVIDADES** PROFISSIONAL. **EXIGÊNCIAS** MÍNIMAS. SUFICIENTEMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E LIMITAÇÃO. **APENAS** PREFEITURA. **RECURSO** RECOMENDAÇÃO. 1. É adequada a adoção da modalidade Pregão para contratação de cessão de uso de programas de computador e de serviços comuns de informática. 2. O fracionamento do objeto da licitação é lícito quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. 3. Na modalidade pregão, é facultativa a indicação do preço máximo de referência no instrumento convocatório, sendo obrigatória, contudo, a juntada de orçamento estimado em planilhas aos autos da fase interna do procedimento. 4. A exigência de apresentação de laudos e amostras dos produtos a serem adquiridos está relacionada às características e peculiaridades do objeto licitado e deve ser



dirigida somente ao vencedor. 5. Ainda que não haja previsão expressa no edital, a certidão positiva com efeito de negativa deve ser admitida como prova da regularidade fiscal e trabalhista. 6. Não há vedação legal para delegação de atribuições ao pregoeiro, entre elas a assinatura de edital de licitação. 7. É lícita a exigência de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que imprescindível para demonstrar a aptidão do licitante vencedor para executar o objeto da contratação. 8. Deve-se adotar redação editalícia abrangente quanto ao direito de petição, admitindo-se formas de impugnação e interposição de recursos à distância. (grifo nosso)

(TCE/MG – Denúncia DEN 912245 – Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho - Data de Publicação: 20/07/2018).

"FASE HABILITATÓRIA — Regularidade Fiscal OI-MPC/SP n.º 01.13: A prova da regularidade fiscal deve se limitar ao ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual (art. 193 do CTN), e sua comprovação pode feita ser tanto pela Certidão Negativa de Débito (CND), quanto pela Certidão Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) (...) (grifo nosso)"

(Orientações Interpretativas – MPCSP www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/Orientações-MPC-SP-2016.03.09.pdf).

Por fim, resta evidente que as certidões apresentadas pelo Banco Bradesco como licitante, atendem aos requisitos pretendidos e suprem as necessidades para a sua participação no processo licitatório em epígrafe, devendo ser consideradas em sua integralidade, eis que dispõem de existência, validade e eficácia.

Além do mais, deve-se levar em consideração o princípio constitucional que veda exigências dispensáveis, como ocorre no caso em apreço, haja vista que a certidão conjunta apresentada supre completamente o pretendido nas alíneas "e" e "f" do item 11.9 do edital em epígrafe, o que é reforçado jurisprudencialmente, conforme abaixo:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL. CERTIDÕES. PRAZO DE VALIDADE. NÃO-FORNECIMENTO PELO MUNICÍPIO. ART. 535 DO CPC. EFEITOS INFRINGENTES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. O art. 535



do CPC, ao dispor sobre as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não veda a atribuição de efeitos infringentes, com alteração da decisão embargada, quando o Tribunal conclui deva ser sanada omissão, contradição, obscuridade ou, ainda, deva ser corrigido erro material. 2. Não configura afronta ao art. 535 do CPC se o Tribunal a quo entende ter havido "contradição em seu corpo, associada a erro relevante na apreciação dos elementos constantes do caderno processual" e conclui que o acórdão exarado no de segurança incorreu em vício, mandado especificamente, em contradição, motivo pelo qual os embargos de declaração foram acolhidos com efeitos modificativos, resultando na reforma do julgado embargado. 3. A exigência de regularidade fiscal para habilitação nas licitações (arts. 27, IV, e 29, III, da Lei nº 8.666/93) está respaldada pelo art. 195, § 3º, da C.F., todavia não se deve perder de vista o princípio constitucional inserido no art. 37, XXI, da C.F., que veda exigências que sejam dispensáveis, já que o objetivo é a garantia do interesse público. A habilitação é o meio do qual a Administração Pública dispõe para aferir a idoneidade do licitante e sua capacidade de cumprir o objeto da licitação. 4. É legítima a exigência administrativa de que seja apresentada a comprovação de regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelo órgão competente e dentro do prazo de validade. O ato administrativo, subordinado ao princípio da legalidade, só poderá ser expedido nos termos do que é determinado pela lei. 5. A despeito da vinculação ao edital a que se sujeita a Administração Pública (art. 41 da Lei nº 8.666/93), AFIGURA-SE ILEGÍTIMA A EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES COMPROBATÓRIAS DE REGULARIDADE FISCAL QUANDO NÃO SÃO FORNECIDAS. DO MODO COMO REQUERIDO PELO EDITAL, PELO MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO LICITANTE. 6. Recurso especial não provido. (grifo nosso)

(STJ - RESp: 974854 MA 2007/0177953-2, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 06/05/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 16.05.2008 p. 1)

Veja, o próprio Superior Tribunal de Justiça já reconheceu ser ilegítima a exigência de documento não fornecido pelo Estado e Município do licitante, portanto, não se pode coadunar com o Parecer Jurídico nº 402/2019 expedido pela Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste, no sentido de apresentação de 2 (duas) certidões (1 a ser expedida pela Secretaria da Fazenda



e 1 a ser expedida pela Procuradoria Geral do Estado) quando há **Portaria Conjunta** de ambos órgãos que prevê a expedição de **certidão unificada**.

Ora, resta claro que o procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo a competitividade possível aos concorrentes e, combinando o interesse coletivo e o interesse privado nos casos de certame licitatório, buscando-se assim um procedimento justo visando o bem comum, sendo que a supremacia do interesse público deverá prevalecer em caso de discordância, nos termos do artigo 2º, || e || da Lei Federal nº 9784/1999.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelos fatos aqui demonstrados, pedimos ao pregoeiro e sua equipe de apoio que possa julgar procedente os seguintes pedidos, recebendo e acolhendo a impugnação ora apresentada para:

- a) QUE SEJA CONSIDERADA no presente certame, especificamente no rol de documentos para habilitação, a certidão nos moldes apresentado pelo banco, eis que atende ao pretendido e, não contradiz ao previsto no Edital, tampouco a legislação em vigor;
- **b)** Que seja permitido ao licitante a participação ao processo licitatório em epígrafe, até o trânsito em julgado da decisão da presente impugnação, eis que apresentada tempestivamente nos termos do artigo 41, §3º da Lei nº 8666/93;
- c) Que haja a divulgação de eventuais alterações, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após as modificações requeridas, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, Pede deferimento.

Primavera do Leste, 21 de fevereiro de 2020.

BANCO BRADESCO S.A

ASIM A

154609 Evandro Bampi

identical

TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO

LIVRO Nº 1475 - PAGINAS. 145/146 - 1º TRASLADOITONIO CARLOS ZANC

TABELIÃO DESIGNADO

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (03/02/2020), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório, na Rua Cipriano Tavares, nº 95, Osasco-SP, compareceram como Outorgantes: ADELAIDE SILVA TAVARES PESSOA, brasileira, casada, bancária, RG nº 16.278.778-SSP/SP, CPF/MF sob nº 067.862.818-18; e DAIANE CRISTINA DA SILVA, brasileira, casada, bancária, RG nº 21.324.519-X-SSP/SP, CPF sob nº 164.874.048-02; todos com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, por eles Outorgantes referidos, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, SUBSTABELECEM PARCIALMENTE, COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES PARA SI, nas pessoas de CATEGORIA A: EVANDRO BAMPI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 871194- SSP MT, CPF/MF sob nº 537.790.371-49, com endereço na Rua Piracicaba, 300, Casa, Centro, Primavera Do Leste - MT, CEP 78850-000; AIRTON SAVICZKI, brasileiro, separado, bancário, RG nº 611804- SSP MT, CPF/MF sob nº 415.201.651-53, com endereço na Rua Londrina, 900 B, Casa, Jd Riva, Primavera Do Leste - MT, CEP 78850-000; CATEGORIA B: GEVANILDO MORENO DE ALCANTARA, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 1167762- SSP MS, CPF/MF sob nº 905.280.931-34, com endereço na Rua São Cristóvão, 658, Casa, Poncho Verde III, Primavera Do Leste - MT, CEP 78850-000; parte dos poderes que lhes foram conferidos por Banco Bradesco S.A., Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. e Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, conforme procuração lavrada nestas notas, em 13/01/2020, no livro nº 1468, folhas 369/370, com poderes para praticar os seguintes atos, sempre em conjunto de 2 (dois) substabelecidos, sendo um deles necessariamente da Categoria A: I-) PODERES DE REPRESENTAÇÃO GERAL EM CONTRATOS POR INSTRUMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, ESCRITURAS, PROMESSAS, ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO COM OU SEM GARANTIA REAL, SUB-ROGAÇÃO E OUTROS, EXCETO ASSINAR DOCUMENTOS DE VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS OUTORGANTES: Assinar os instrumentos contratuais, públicos ou particulares, que devam consubstanciar as operações ativas dos Outorgantes, de qualquer natureza, asseguradas ou não por quaisquer espécies de garantias; Assinar Instrumentos Particulares com Força de Escritura Pública de Venda e Compra, Mútuo e Pacto Adjeto de Hipoteca e outras Avenças, e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária e outras Avenças; Assinar Contratos Particulares de Abertura de Crédito, Contratos de Renegociação de Dívidas, Instrumentos Particulares de Sub-Rogação, Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, Cédulas e Notas de Crédito Comercial, Industrial, Rural, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos de Financiamento por Instrumento Particular com Recursos Proprios ou representados por Repasse, aditivos, convalescimentos, retificações ou ratificações; Instrumentos de Standstill e Carta de Anuência/Waiver, com poderes para assinar aditamento, termo de acordo de suspensão da exigibilidade das obrigações, Carta resposta ao solicitante; Atestados de Idoneidade e de Capacidade Financeira; instrumentos de transação e poderes para anuir instrumentos públicos ou particulares de retificação e ratificação que envolvam as características dos imóveis que sejam garantias de operações ativas dos Outorgantes. II-) PODERES PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIA: Assinar Termos de Liberação de Garantias, de Quitação de Financiamentos e de Cancelamento de Registros Públicos, bem como liberação de garantias em favor de



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP Fone: 11-3681-0532

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT eliä Interina: Bel.LAURAMIR DE SOUZA E

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e de Registro - Código do Cartório: 140
Selo de Controle Digital - Código do Ato: 06
BIX 97692 R\$3.10 Primavera do Leste
Consulta: www.timt.us.br/selos 21-02-2020

RISPUBLICA PEDISAATIVA DO SRA

A presente fotocópia traduz a reprodução fiel do original apresentado. Do que dou fé



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

terceiros, figurando os Outorgantes como Credores Fiduciários, Cancelamento de Hipoteca, podendo assinar instrumento de substituição de garantias ou cancelar hipotecas, baixa e quitação de Cédula de Crédito Bancária e outras garantias conferidas aos Outorgantes, podendo autorizar a baixa ou liberação das mesmas junto aos registros de imóveis competentes. III-) PODERES PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS: Representar os Outorgantes perante os DETRANs, para corrigir e/ou complementar dados e documentos do registro eletrônico de contratos e de gravames, enfim praticar os atos necessários para regularização de pendências nos referidos Órgãos. IV-) PODERES ESPECÍFICOS DA OUTORGANTE BRADESCO LEASING: Assinar autorização para transferência de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras repartições Públicas ou Autarquias; Assinar recibo ou declaração de venda de bem objeto de arrendamento decorrente de opção de compra ou não; Solicitar segunda via de CRV - Certificado de Registro de Veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras Repartições Públicas ou Autarquias competentes. Enfim, ditos Outorgados poderão praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento do presente mandato. PRESENTE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 02/03/2021, SENDO PROIBIDO O SEU SUBSTABELECIMENTO. Ao Tabelionato: R\$ 140,44, ao Estado: R\$ 39,91, à Secretaria da Fazenda: R\$ 27,32, ao Município: R\$ 2,80, ao Ministério Público: R\$ 6,74, ao Registro Civil: R\$ 7,39, ao Tribunal de Justiça: R\$ 9,64, à Santa Casa: R\$ 1,40, Total: R\$ 235,64 - Nada mais, dou fé - A pedido das partes lavrei este Substabelecimento de Procuração, que feito e lido em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) NATÁLIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO, COSTA, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi.-

Em Test.º.

da Verdada ELIAD DE NO.

SP TEL 3682.9

1146291PR000000004479120N 1146291TR000000004479220D

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelià Interina: Bel. LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
AV. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e de Registro - Código do Cartório: 140

Selo de Controle Digital / Código do Ato: 06

BIX 97713 R\$3,10 Primavera do Leste
Consulta: www.timt.jus.bir/selos 21-02-2020

A presente fotocopia traduz a reprodução fiel do
original apresentado. Do que dou fé

TOTAL VALUE OF THE SOUTH OF THE STATE OF THE COM CARST ANNI STRACTO, RASHER OUT BESTER

TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP **COMARCA DE OSASCO** ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO

* I IVRO Nº 1468 - PAGINA 369/370 - 1º TRASI ADO

SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (13/01/2020), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Est República Federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 30/08/2019, registrada na JUCESP sob nº/532.354/19-9, em 07/10/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/01/2020, autenticidade nº 128320402, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 149. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 52,568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/01/2020, autenticidade nº 128097436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 200. 3º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob n.º 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob n.º 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob n.º 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/01/2020, autenticidade nº 128216358, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 025. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: CATEGORIA A: 1. LAYETTE LAMARTINE AZEVEDO instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus <u>procuradores</u>: <u>CATEGORIA A: 1. LAYETTE LAMARTINE AZEVEDO</u>
JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG nº 50.490.613-6-SSP/PE, CPF sob nº 337.092.034-49; <u>2.</u> ROBERTO CARLOS DOS SANTOS,
brasileiro, viúvo, bancário, RG nº 9.052.185-7-SSP/SP, CPF sob nº 076.602.318-47; <u>3.</u> JÚLIO CÉSAR VENTURINI, brasileiro, casado,
bancário, RG nº 19.132.067-SSP/SP, CPF sob nº 505.683.889-68; <u>4. MARCOS HENRIQUE TASCA, brasileiro, casado, bancário, RG nº
15.598.143-2-SSP/SP, CPF sob nº 112.488.518-89; <u>5. CLAUDIO MENDES DA CRUZ, brasileiro, casado, bancário, RG nº
18.003.871SSP/SP, CPF sob nº 090.811.058-84; <u>7. DAVI GABRIEL LOPES, brasileiro, casado, bancário, RG nº
18.003.871SSP/SP, CPF sob nº 090.811.058-84; <u>7. DAVI GABRIEL LOPES, brasileiro, casado, bancário, RG nº
18.003.871SSP/SP, CPF sob nº 090.810.058-84; <u>7. DAVI GABRIEL LOPES, brasileiro, casado, bancário, RG nº
18.003.871SSP/SP, CPF sob nº 090.810.058-84; <u>7. DAVI GABRIEL LOPES, brasileiro, casado, bancário, RG nº
18.003.871SSP/SP, CPF sob nº 090.810.058-84; <u>7. DAVI GABRIEL LOPES, brasileiro, casado, bancário, RG nº
18.003.871SSP/SP, CPF sob nº 090.810.058-84; <u>7. DAVI GABRIEL LOPES, brasileiro, casado, bancário, RG nº
18.003.871SSP/SP, CPF sob nº 090.810.058-84; <u>7. DAVI GABRIEL LOPES, brasileiro, casado, bancário, RG nº
18.003.871SSP/SP, CPF sob nº 090.810.058-84; <u>7. DAVI GABRIEL LOPES, brasileiro, casado, bancário, RG nº
18.003.871SSP/SP, CPF sob nº
18.003.871SSP/SP</u></u></u></u></u></u></u></u></u></u> 249,045,518-42; 8. VAGNER DA MOTA BONFIM, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.051.493-8 - SSP/SP, CPF sob nº 142.918.988-249,045.518-42; 8. VAGNER DA MOTA BONFIM, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.051.493-8 - SSP/SP, CPF sob nº 142.918.988-60; 9. SIDNEI MOISES, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.439.672-SSP/SP, CPF sob nº 090.826.128-44; 10. EDILIO DE JESUS ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 200755699-SSP/SP, CPF sob nº 067.862.34.858-92; 11. ADELAIDE SILVA TAVARES PESSOA, brasileira, casada, bancária, RG nº 16.278.778-SSP/SP, CPF sob nº 067.862.818-18; 12. CESARIO FERNANDES MARQUES, brasileira, divorciado, bancário, RG nº 17.985.422-7 - SSP/SP, CPF sob nº 147.035.958-85; 13. LUCIA MARIA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.738.606-7-SSP/SP, CPF sob nº 132.860.868-94; 14. MARILENE BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, bancária, RG nº 21.149.670-4-SSP/SP, CPF sob nº 131.735.338-46; 15. ANA SIMONE MOIA SAMPAIO PORTAS, brasileira, casada, bancária, RG nº 16.506.866-SSP/SP, CPF sob nº 17.323.218-24; 16. ELAINE FERNANDES STOCO FREIRE, brasileira, casada, bancária, RG nº 22.790.022.4-SSP/SP, CPF sob nº 270.526.618-61; 17. ALESSANDRA CRISTINA DE FREITAS SOUZA VICENTE, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.859.140-SSP/SP, CPF sob nº 139.840.828-00; 18. MIGUEL ROBERTO DE SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 19.715.154-1-SSP/SP, CPF sob nº 101.781.118-05; CATEGORIA B: 19. ELENICE ANA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.076.964-SSP/SP, CPF sob nº 104.999.268-

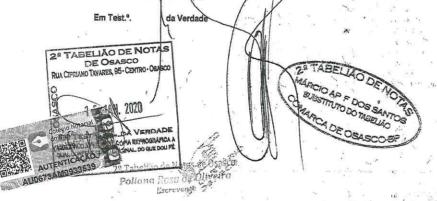
nº 40.268.826-0-\$\$P/\$P, CPF/MF sob nº 307.769.778-57; 26, KARINA MAYUME TOGAWA MORI, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.242.060-1- \$\$P/\$P, CPF sob nº 377.863.638-31; 27. FERNANDA APARECIDA PAES FARIAS DE MOURA, brasileira, casada, paragrapa, RG nº 38.165.945-1-\$\$P/\$P, CPF sob nº 286.119.878-88; Todos os procuradores com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo - CEP 06029-900; Conferindo-lhes poderes para agindo sempre em conjunto de 02 (dois) Outorgades) sendo necessariamente 01 (um) da Categoria "A", em nome dos Outorgades) aprilicar os seguintes atos: L) PODERES DEL REPRESENTAÇÃO GERAL EM CONTRATOS POR INSTRUMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, ESCRITURAS, DECUNESSASANT DETINA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO COM OU SEM GARANTIA REAL, SUB-ROGAÇÃO E OUTROS, EXCETO ASSINAR DOCUMENTOS DE MENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS OUTORGANTES: Assinar os instrumentos contratuais, públicos ou particulares, que devam consubstanciar as operações ativas dos Outorgantes, de qualquer patureza, asseguradas ou não por que devam consubstanciar as operações ativas dos Outorgantes, de qualquer natureza, asseguradas ou não por



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP Fone: 11-3681-0532



quaisquer espécies de garantias; Assinar Instrumentos Particulares com Forca de Escritura Pública de Venda e Compra. Mútuo e Pacto Adjeto de Hipoteca e outras Avenças, e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária e outras Avenças; Assinar Contratos Particulares de Abertura de Crédito, Contratos de Renegociação de Dívidas, Instrumentos Particulares de Sub-Rogação, Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, Cédulas e Notas de Crédito Comercial, Industrial, Rural, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos de Financiamento por Instrumento Particular com Recursos Próprios ou representados por Repasse, aditivos, convalescimentos, retificações ou ratificações; instrumentos de Standstill e Carta de Anuência/Waiver, com poderes para assinar aditamento, termo de acordo de suspensão da exigibilidade das obrigações, Carta resposta ao solicitante; Atestados de Idoneidade e de Capacidade Financeira; instrumentos de transação e poderes para anuir instrumentos públicos ou particulares de retificação e ratificação que envolvam as características dos imóveis que sejam garantias de operações ativas dos Outorgantes. <u>II-)</u> PODERES PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIA: Assinar Termos de Liberação de Garantias, de Quitação de Financiamentos e de Cancelamento de Registros Públicos, bem como liberação de garantias em favor de terceiros, figurando os Outorgantes como Credores Fiduciários, Cancelamento de Hipoteca, podendo assinar instrumento de substituição de garantias ou cancelar hipotecas, baixa e quitação de Cédula de Crédito Bancária e outras garantias confendas aos Outorgantes, podendo autorizar a baixa ou liberação das mesmas junto aos registros de imóveis competentes. III-) PODERES PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS: Representar os Outorgantes perante os DETRANs, para corrigir e/ou complementar dados e documentos do registro eletrônico de contratos e de gravames, enfim praticar os atos necessários para regularização de pendências nos referidos Orgãos. IM-) PODERES ESPECÍFICOS DA OUTORGANTE BRADESCO LEASING: Assinar autorização para transferência de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras repartições Públicas ou Autarquias; Assinar recibo ou declaração de venda de bem objeto de arrendamento decorrente de opção de compra ou não; Solicitar segunda via de CRV - Certificado de Registro de Veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras Repartições Públicas ou Autarquias competentes. V-) PODERES PARA REPRESENTAÇÃO POR MEIO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO: Emitir e assinar o Extrato de Instrumento Particular com Efeitos de Escritura Pública (Extrato), sób forma de documento eletrônico, contendo declarações de responsabilidade quanto à fidedignidade dos dados contidos no extrato em relação ao instrumento particular com força de escritura pública que lhe deu origem e que o mesmo foi formálizado com todas as cláusulas obrigatórias, que se encontra em seu arquivo devidamente assinado pelas partes, que os dados relativos ao recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI, são os que constam na documentação exibida; podendo assinar outras declarações necessárias ao encaminhamento eletrônico de documentos e instrumentos particulares para o devido procedimento do Registro de Imóveis, em especial declaração que confirme a existência das assinaturas das partes que subscreveram o documento original arquivado, a regulandade da representação, com indicação dos dados pertinentes, para fins de dispensa da apresentação da representação legal perante as serventias registrais competentes. Enfim, ditos Outorgados poderão praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento do presente mandato. Os substabelecimentos do presente mandato deverão ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados, sendo necessariamente 01 (um) da Categoria "A". Esta presente mandato deverao ser assinados em conjunto de uz judis outorgandos, sentou necessariamente un juni que categoria n. <u>Esta procuração é válida em todo o território nacional até o dia 02/03/2021.</u> O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985.3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancario, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R\$ 280.88, ao Estado: R\$ 79.82, a Secretaria da Fazenda: R\$ 54.64, ao Município: R\$ 5.60, ao Ministério Público: R\$ 13.48, ao Registro Civil: R\$ 14.78, ao Tribunal: de Justiça: R\$ 19.28, a Santa Casa: R\$ 2.80, Total: R\$ 471.28. Nada mais, dou fé.- A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentés, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) NATÁLIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) JOSE OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final. (a.a.) ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu NATÁLIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a digiter, conferi e escrevi.





1146291PR000000004183620K